



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI N.º2.178/2007

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal das Cidades, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, que tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme a Lei n.º 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto das Cidades.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal das Cidades compete:

- a) Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional de desenvolvimento urbano;
- b) Acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar ao cumprimento de seus objetivos;
- c) Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinentes;
- d) Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei n.º 10.257, de 2001 e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- e) Promover a cooperação entre os governos na União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;
- f) Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
- g) Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Saneamento;
- h) Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede de órgãos colegiados municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
- i) Determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;
- j) Estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos dos Fundo Municipal de Habitação;
- k) Aprovar projetos que tenham como proponentes a Prefeitura Municipal, organizações comunitárias, associação de moradores e cooperativas habitacionais;
- l) Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido para as modalidades previstas no artigo 3º da Lei Municipal que cria o Fundo Municipal de Habitação.
- m) Definir políticas e subsídios na área de financiamento habitacional;
- n) Definir formas de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- o) Estabelecer condições de retorno dos investimentos;
- p) Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- q) Traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- r) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando se necessário auxílio do órgão de finanças do Executivo.
- s) Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo nas materiais de sua competência;
- t) Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;
- u) Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação, podendo requerer embargo de obras, suspensão da liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do Fundo, irregularidades na aplicação, desrespeito às normas de boa técnica ou agressão ao meio ambiente;
- v) Propor a aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- w) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- x) Elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta da política contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal;

Art. 3º – O Conselho Municipal das Cidades será vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Saneamento, sendo que compete a esta secretaria:

I – Administrar o Fundo Municipal de Habitação em consonância com as deliberações do Conselho Municipal das Cidades;

II – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com os prefeitos Municipais, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal das Cidades;

IV – Recolher a documentação da receita e despesas, encaminhando a contabilidade geral do município, assim com as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;

V – Submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesa do fundo;

VI – Levar ao Conselho para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do executivo na área de habitação;

Art. 4º - O Conselho Municipal das Cidades terá sua composição constituída de 40% de representantes do Poder Público e 60% da Sociedade Civil, com a seguinte representação:

I – Representantes do Governo Municipal: Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Saneamento; Secretaria Municipal de Planejamento; Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Finanças.

II – Representantes da Sociedade Civil: Construtores; Fornecedores; Imobiliárias; Cooperativas; Associação de Moradores; Conselho Municipal de Representação Popular.

§ 1º - Tanto o Poder Público como as entidades indicarão o membro ou membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - A formalização dos membros será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 5º - O Conselho Municipal das Cidades contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I – De Habitação, coordenado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Saneamento.

II – De Saneamento Ambiental, coordenado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Saneamento e Secretaria Municipal de Agricultura.

III – Transporte e Mobilidade Urbana, coordenado pela Secretaria Municipal de Trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

IV – De Planejamento Territorial Urbano, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal das Cidades:

I – Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas relevantes de interesse público;

III – Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV – Constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Saneamento prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos no Conselho Municipal das Cidades.

Art. 8º - As despesas com deslocamento dos membros integrantes do Conselho Municipal das Cidades poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Saneamento.

Art. 9º - Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal das Cidades contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Saneamento.

Art. 10 - A participação do Conselho Municipal das Cidades será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 11 - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, contando com o Presidente, o qual terá o voto de qualidade.

Art. 12 - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal das Cidades.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de agosto de 2007.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração